



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 407, DE 2023

Cria a Universidade Federal da Rocinha (UFRocinha).

Autor: Deputado Aureo Ribeiro
(Solidariedade/RJ);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 407, de 2023, do Deputado Aureo Ribeiro, dispõe sobre criação da Universidade Federal da Rocinha (UFRocinha).

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (Mérito), à Comissão de Educação (Mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetida ao rito ordinário.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 23/08/2023 a 04/09/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, consoante disposto na alínea “a” e seguintes do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249017403500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Em sua justificativa, o nobre autor salienta que a comunidade da Rocinha, na Zona Sul, é uma das maiores comunidades do Rio de Janeiro, se não a maior e destaca a importância da democratização do ensino nessa localidade.

Ato contínuo, pontua que a Rocinha abriga diversos projetos sociais voltados para esportes e cultura, especialmente para jovens, contando com escolas municipais e creches. No entanto, a comunidade carece de uma instituição de ensino superior. Ademais, durante a pandemia, a transição para o ensino remoto revelou a falta de preparação e recursos na rede pública de ensino, prejudicando a democratização da educação.

Em complemento, argumenta que a democratização da educação busca garantir o acesso universal e gratuito em todos os níveis educativos, envolvendo professores, estudantes, pais, organizações sindicais, sociais e o Estado. E, as universidades públicas têm adotado políticas de inclusão, como cotas e incentivos, para aumentar a presença de alunos da rede pública nas salas de aula.

Por fim, lembra que a democratização do ensino na Rocinha é vista como um investimento na inclusão social e econômica, oferecendo aos jovens da comunidade a oportunidade de acesso à educação e, conseqüentemente, melhores perspectivas pessoais e profissionais, o que justifica a criação da referida Universidade.

Dito isso, nos termos do inciso V do art. 208, da Constituição Federal - CF, o Estado tem o dever de assegurar a educação, especificamente através da “garantia de acesso aos níveis mais avançados do ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada indivíduo”. Com isso, tal disposição constitucional ressalta a importância de garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de buscar os mais elevados níveis de educação e pesquisa, independentemente de suas circunstâncias individuais.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 211 da CF estabelece que a União é responsável por “organizar o sistema federal de ensino”, incluindo o financiamento das instituições de ensino públicas federais, com atenção às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

funções redistributivas e supletivas necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o país. Assim, o governo federal deve desempenhar um papel ativo na organização e no financiamento das instituições de ensino públicas federais, a fim de garantir que as oportunidades educacionais sejam equitativas em todo o território nacional.

No contexto apresentado, a distribuição equilibrada de universidades federais em todo o território nacional é de extrema importância. Isso não apenas reduz as disparidades regionais, mas também assegura que os brasileiros, em particular aqueles que residem fora das capitais dos estados e em comunidades, tenham um acesso efetivo aos níveis mais avançados de ensino e pesquisa.

Dessa forma, o equilíbrio geográfico das instituições de ensino superior não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove a igualdade de oportunidades educacionais para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 407, de 2023.

Sala das Comissões, março de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249017403500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

